



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA

LEGISLATIVO FORTE



## **CONTRATO Nº 0303.01/2021 - CMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA, E A INOVA CONTABILIDADE LTDA., PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O PODER LEGISLATIVO DE ARATUBA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Câmara Municipal Localizada no Edifício José de Freitas Filho à Rua Coronel Augusto Cordeiro, 166 – Centro – Aratuba – Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 06.580.377/0001-43, neste ato representada por sua Presidenta a Sra. Elque Atanaelle Barroso da Silva, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a empresa INOVA CONTABILIDADE LTDA., situada à Av. Dep. Leão Sampaio, 1300 - Sala 02 QP2 L13A15 - Lagoa Seca - Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.040-000, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 17.278.377/0001-00, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. Ismael Martins Braga, inscrito no CPF sob o Nº 931.995.383-04, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Tomada de Preços nº 0402.01/2021 - CMA e do processo nº 0402.01/2021 - CMA, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 0402.01/2021 - CMA, de acordo com o § 2º do Art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pela Sra. Elque Atanaelle Barroso da Silva, Presidenta da Câmara Municipal de Aratuba/CE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS EM ASSESSORIA E EXECUÇÃO NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA/CE**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, e proposta de preços apresentada pela Contratada, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

12



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA

LEGISLATIVO FORTE



- 4.1 - O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais)** a ser pago conforme execução dos serviços e liquidação da despesa durante a vigência contratual.
- 4.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação, pela Contratada, de nota fiscal/fatura, à Câmara Municipal de Aratuba, ou aos responsáveis por ela designados, discriminando no documento fiscal o valor mensal e a descrição dos serviços executados;
- 4.3 - O pagamento mencionado no item anterior será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços;
- 4.4 - Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da Contratada através de ordem bancária;
- 4.5 - O Contrato é irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser atualizado na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada;
- 4.6 - Ultrapassado o período de vigência poderá ser reajustado de conformidade com as partes, de acordo com a variação do IGPM - índice Geral de Preço de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha substituí-lo, a partir do primeiro dia após a assinatura do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 1101.01.031.0001.2.145 (Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal de Aratuba) e elemento de despesa 3390.39.00, com recursos próprios.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários do Tomada de Preços Nº 0402.01/2021 - CMA e as Normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, obrigando-se ainda a:

### CONTRATANTE

7.2- Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3- Colocar a disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4- Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinentes aos procedimentos administrativos e legislativos, ora contratados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA

LEGISLATIVO FORTE



7.5- Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos.

7.6- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

**7.7- A Contratante é a única responsável pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados.**

7.8 - À Contratante caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

7.9 - Cumprir as disposições apresentadas bem como atos normativos a serem posteriores editados.

## CONTRATADA

7.10 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as instruções normativas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

7.12 - A Contratada fica obrigada a disponibilizar para prestação dos serviços, dois contadores contratados ou do quadro societário, devidamente inscritos no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e dois auxiliares de escritório.

7.13 - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

7.14 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.15 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato.

7.16 - Prestar os serviços contratados com presteza, zelo e profissionalismo e **em conformidade com todas as especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.**

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE como também as proibições contidas no Termo de Referência dos serviços.

## CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA

LEGISLATIVO FORTE



9.1 - Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Aratuba-CE, devendo as mesmas serem realizadas conforme as especificações dos serviços apresentadas no anexo I Termo de Referência do Edital.

9.2 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

9.3 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor em exercício designado através de ato.

9.4 - A fiscalização, exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou seus agentes e prepostos.

9.5 - Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Secretaria Municipal demandante.

9.6 - A Contratada se compromete a realizar os serviços observando normas de procedimento interno existentes na Câmara Municipal de Aratuba-CE ou normas a serem editadas posteriormente pela Administração, relativas à regulamentação dos serviços e atos a serem executados para o cumprimento do Contrato.

9.7 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá cumprir as disposições apresentadas bem como atos normativos a serem posteriores editados.

9.8 - A execução do Contrato, seu acompanhamento, sua fiscalização e o seu recebimento dos serviços e liquidação da despesa serão realizados por representante da Secretaria contratante da Câmara Municipal de Aratuba-CE especialmente designado e indicado pela Contratante para este fim.

9.9.1 - A Câmara Municipal contratante, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Representante deverão ser solicitadas ao(s) seu(s) superior(es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - A contratada pela Câmara Municipal de Aratuba para a prestação dos serviços objeto da presente, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções: Advertência Multas necessárias, conforme segue:

- a) O prazo de execução dos serviços deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da operação, caso seja inferior a 30 dias.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de atraso superior a 30 dias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA

LEGISLATIVO FORTE



- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Aratuba por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 A Câmara Municipal de Aratuba, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da pessoa jurídica contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A execução dos serviços, proveniente deste contrato, poderá ser rescindida de conformidade com o disposto nos artigos nº 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a Administração os direitos previstos no art. 80 da aludida defesa legal. No caso de rescisão administrativa ou amigável, essa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do gestor competente.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. - O presente Contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, edital da Tomada de Preços nº 0402.01/2021 - CMA, devidamente homologado pela Sra. Elque Atanaelle Barroso da Silva, Presidenta da Câmara Municipal de Aratuba e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo.

12.2 - A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço global por lote, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este Contrato deverá ser publicado nos meios de publicação oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA

LEGISLATIVO FORTE



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

14.2 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Aratuba, Ceará, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

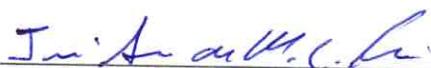
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

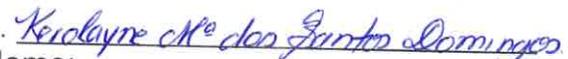
Aratuba/CE, 03 de março de 2021.

  
Elque Atanaelle Barroso da Silva  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA  
CONTRATANTE

  
Ismael Martins Braga  
INOVA CONTABILIDADE LTDA.  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

1.   
Nome:  
CPF: 645.739.073-00

2.   
Nome:  
CPF: 035.793.503-90